



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º Grau Padre Saraiva Leão		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Luis Márcio da Silva Lima		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00189135-9	PARECER Nº 1202/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

Vera Lúcia Bonfim da Silva, diretora da Escola de 1º Grau Padre Saraiva Leão, em Redenção-Ceará, pelo processo Nº 00189135-9, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Luis Márcio da Silva Lima, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada ausência de escolaridade da 5ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subsequentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".

III - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Luis Márcio da Silva Lima, observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1202/2000

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes F. Vieira
Relatora

PARECER Nº 1202/2000
SPU Nº 00189135-9
APROVADO EM: 13.12 .2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC